



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação
Constituição, para parecer.
09/04/87

PROJETO DE LEI Nº 09/87

[Signature]
Presidente

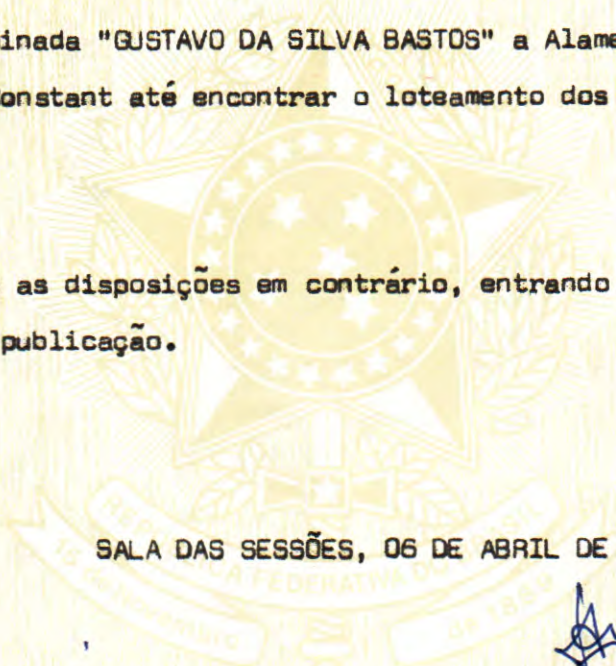
DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" a Alameda que parte da Rua Benjamin Constant até encontrar o loteamento dos Guimarães no Bairro São João.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 1987.



COMISSÃO DE TOPONIMIA
09/04/87
[Signature]
Presidente

[Signature]

ALFREDO LAPORTE

Vereador

Geraldo Magela de Assis Revende

APROVADO
09/04/87
[Signature]

A Comissão Redação para
parecer.
09/04/87
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/87

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica denominada "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" a Alameda que parte da Rua Benjamin Constant até encontrar o loteamento dos Guimarães no Bairro São João.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 1987.

ALFREDO LAPORTE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado, em data de Março de 1986 fôra vetado totalmente por Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, como está decorrido o tempo de acima de 06 (seis) meses totalizando mais de 01 (hum) ano, resolvemos reapresentá-lo considerando que já existe edificações em lotes ali existentes, e sobretudo, " objeto de consideração do Executivo nas razões do veto".

Considerando ainda, que o usuário tem necessidade e mais que isto, o direito de acesso a sua terra edificado ou não;

Considerando também, que moradias desse tipo são inúmeras, resultante de cidades que saem do estágio de pequenas para médias e grandes como a nossa Lafaiete;

Considerando ainda, que o agrupamento beneficia a administração municipal, mais rentável e menos despendiosa, pois mais difícil é quando a cidade cresce como vem acontecendo em Lafaiete, encumpridando como tentáculos de polvo, dificultando de modo imprevisível, e sobretudo caro, levar ali a urbanização pretendida e necessária por todos.

Diante do exposto, esperamos que Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, determine um estudo mais apurado, com uma dose de humanismo que se faz necessária a regulamentação do bem estar daqueles proprietários.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 1987.

ALFREDO LAPORTE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado, em data de Março de 1986 fôra vetado totalmente por Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, como está decorrido o tempo de acima de 06 (seis) meses totalizando mais de 01 (hum) ano, resolvemos reapresentá-lo considerando que já existe edificações em lotes ali existentes, e sobretudo, " objeto de consideração do Executivo nas razões do veto".

Considerando ainda, que o usuário tem necessidade e mais que isto, o direito de acesso a sua terra edificado ou não;

Considerando também, que moradias desse tipo são inúmeras, resultante de cidades que saem do estágio de pequenas para médias e grandes como a nossa Lafaiete;

Considerando ainda, que o agrupamento beneficia a administração municipal, mais rentável e menos despendiosa, pois mais difícil é quando a cidade cresce como vem acontecendo em Lafaiete, encumpridando como tentáculos de polvo, dificultando de modo imprevisível, e sobretudo caro, levar ali a urbanização pretendida e necessária por todos.

Diante do exposto, esperamos que Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, determine um estudo mais apurado, com uma dose de humanismo que se faz necessária a regulamentação do bem estar daqueles proprietários.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 1987.

ALFREDO LAPORTE

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 066/86

Assunto: Comunicação/Faz

DATA - Em 12 de Março de 1986.

Prezado Senhor:

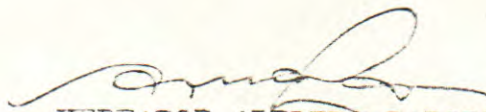
A Presidência da Câmara Municipal, usando o que lhe confere o Regimento Interno resolve:

Nomear os Exmos. Srs. Vereadores abaixo relacionados para comporem a Comissão de estudo ao Veto do Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 07/86, de autoria do Ilustre Vereador JOÃO RODRIGUES DE CASTRO.

COMISSÃO DE VETO : FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

José Antônio dos Santos,

DD. Vereador à Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 0052/86

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Em 06 de março de 1986.

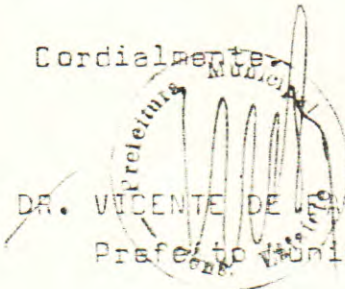
*Ex. Excmo. Sr. Presidente
10.03.86
F. S. S. S.*

Senhor Presidente:

Com o presente ofício estamos passando às mãos de V.Exª., o Veto Total ao projeto de lei nº 07/86, datado de 26 de fevereiro de 1986.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Alfredo Laporte

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/86

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Razões do Veto:


Trata-se, a Alameda que se quer denominar, de uma pequena passagem, que está sendo utilizada por pedestres, estando limitada por lotes e cercada por placas de muro. Não existe nenhum tipo de pavimentação, nem iluminação pública.

Por outro lado, tal Alameda não se encontra inserida no mapa viário do Município, podendo ser até mesmo de uso particular.

Sendo assim, não pode o Município dar nenhuma denominação, sob pena de, abuso. E mais. A Assessoria de Planejamento e Controle, fazendo verificação no local, constatou as irregularidades encontradas acima.

Diante destas considerações, mesmo considerando que Gustavo da Silva Bastos foi cidadão Probo, digno de todos elogios, o Executivo se vê forçado a vetar totalmente.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE MARÇO DE 1986.


DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

*Incum de modo, para serem
parcer os Patr. os Ilustres Vereadores
Francisco, Wenceslau, Flavio Henrique,
e José Luiz
11-03-86
Vicente de Faria Paiva*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 07/86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1986.

Georgina

Barbosa

per

APROVADO

em 24 - 02 - 86

Georgina
Barbosa

PARECER.

Comissão de Reduções.

A Comissão de Reduções é de parecer que o projeto de lei nº 786, deva ser discutido e votado com a redação inicial.

Sala das Comissões, 25/02/86

Georgina
per



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7/86

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

ART. 1º - Fica denominada "GUSTAVO BASTOS" a Alameda que parte da Rua Benjamin Constant até encontrar o loteamento dos Guimarães no Bairro São João.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
[Signature]

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.

[Signature]
JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vereador

COMISSÃO DE TOPONIMIA

19/02/86

[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

19/02/86

[Signature]
Presidente

A Comissão de Legislação e Constituição para parecer.

25/03/86

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Justifica este denominação pelo fato das exigências da Cemig e a Copasa, que não querem ligar luz e água sem que tenha a Nomenclatura aprovada. Esta nomenclatura dispensa todos requisitos da Lei pelo fato de ser uma área que é de propriedade de Família Gustavo e os mesmos habitam o local.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1986.

JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : Projeto de Lei 09/87
Assunto : Parecer
Serviço : Comissão de Legislação e Constituição
Data :

APROVADO
08.04.87
[Handwritten signature]

Submeta-se o Projeto de Lei supra á apreciação do plenário,
Ouvindo-se a Douta Comissão de Toponímia.

Sala das Comissões, 08 de abril de 1987

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

APROVADO
08-04-87
[Handwritten signature]

P A R E C E R

COMISSÃO DE TOPONÍMIA

A Comissão de Toponímia é de Parecer que o Projeto de Lei nº 09/87 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 1987.

[Handwritten signature]

Geraldo Magela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

APROVADO
10.04.87
[Handwritten signature]

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de Parecer que o Projeto de Lei nº 09/87, deva ser ~~discutido e votado~~ **MANTIDO** com sua redação original, **JÁ APROVADO, NA VOTAÇÃO ÚNICA.**

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 1987.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/87

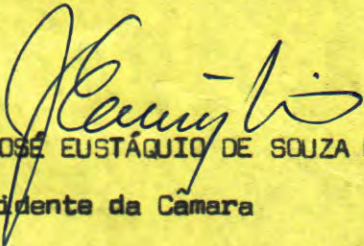
DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

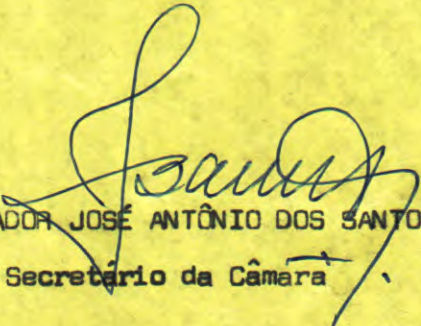
ART. 1º - Fica denominada "GUSTAVO DA SILVA BASTOS" a Alameda que parte da Rua Benjamin Constant até encontrar o loteamento dos Guimarães no Bairro São João.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1987.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.611/87

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "GUSTAVO BASTOS"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica denominada "GUSTAVO BASTOS" a Alameda que
parte da Rua Benjamin Constant até encontrar o
loteamento dos Guimarães no Bairro São João.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-
do esta lei em vigor na data de sua publicação.**

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencerem
que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 26 DE ABRIL DE 1987.


DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal